



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Ofício nº 004/2024 – GAB (PMJT)

Joaquim Távora – PR, 09 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador;
Carlos Henrique Castanheira;
Presidente da Câmara Municipal;
Joaquim Távora/PR.

ASSUNTO: DESCONTO NO PAGAMENTO DE IPTU E TAXAS EM PARCELA ÚNICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

O Município de Joaquim Távora, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Reginaldo Vilela, utilizando-se das atribuições que por lei lhe foram conferidas, vem por meio deste, encaminhar o presente projeto de lei:

SÚMULA: CONCEDE DESCONTO NO IPTU E TAXAS A TODO CONTRIBUINTE QUE EFETUAR O PAGAMENTO DO REFERIDO IMPOSTO EM PARCELA ÚNICA.

Esperamos contar mais uma vez com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e pela relevância da matéria, solicitamos a apreciação em regime de urgência.

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e apresentamos a Vossas Excelências protestos de estima e consideração

REGINALDO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Joaquim Távora

Protocolo Nº 0312024

Data: 09/01/2024

Rua João Rodrigues de Almeida, 387 – São Lucas II – Fone: 43 3559-1122

CNPJ: 76.966.845/0001-06 CEP 86455-000



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 001/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **“Súmula: concede desconto no Iptu e Taxas a todo contribuinte que efetuar o pagamento do referido imposto em parcela única.”**

O mencionado projeto de lei visa instituir um desconto no pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas, estabelecendo um percentual de 15% para o exercício de 2024.

A concessão desse desconto demonstra-se vantajosa para a gestão pública ao incentivar o adimplemento total do tributo, garantindo maior liquidez aos cofres públicos. Ao mesmo tempo, proporciona à população condições mais favoráveis para quitar o imposto em parcela única, facilitando a regularização fiscal.

Ressalto a viabilidade e a conveniência dessa proposta, que se alinha aos princípios de eficiência na arrecadação, sendo que este desconto será um estímulo positivo para que os contribuintes realizem o pagamento de seus impostos.

Adicionalmente, solicito a apreciação desta matéria em regime de urgência, considerando as informações fornecidas pela Divisão de Tributação sobre a necessidade de antecipação no trâmite para lançamentos, em função da vigência da Nova Lei de Licitações e da contratação da empresa responsável pela impressão e entrega dos carnês.

Certos de vossa compreensão e colaboração, agradeço a atenção dispensada e coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevância, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores, com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2024.

REGINALDO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

PROJETO DE LEI 01/2024.

SÚMULA: CONCEDE DESCONTO NO IPTU E TAXAS A TODO CONTRIBUINTE QUE EFETUAR O PAGAMENTO DO REFERIDO IMPOSTO EM PARCELA ÚNICA.

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Será concedido, para o exercício de 2024, o desconto de 15% (QUINZE POR CENTO), sobre o imposto e taxas a todo contribuinte que efetuar o pagamento em Parcela Única até a data do vencimento.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Távora, em 09 de janeiro de 2024.



REGINALDO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL